

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 61/2014**

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 61/2014

COMISSÃO: Decisão nº 279/2015

Fl. 1103
Proc.: 678/14-31
CODEVASF - AR/GS**1. OBJETIVO**

Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 61/2014. A presente licitação na modalidade "Concorrência" e do tipo "Menor Preço", em regime de contratação "Empreitada a Preços Unitários", reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução da complementação das obras e serviços relativos à implantação Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Gararu, no Estado de Sergipe.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº 3254 – PR/SL, de 24/02/2015, anexa ao processo nº 59540.000678/2014-31, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

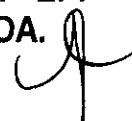
EMPRESAS
CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.
MOBICON CONSTRUTORA LTDA - EPP
VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP
DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 279/2015, de 13/02/2015, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1- Por atenderem às exigências de documentação, considerar **HABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas financeiras, as empresas:

- MOBICON CONSTRUTORA LTDA – EPP
- VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP
- DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.



2- Considerar a empresa **CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, INABILITADA**, por não comprovar a execução de serviços em obras de esgotamento sanitário de porte e complexidade ao objeto desta licitação, de acordo com o item 4.2.2.3, alínea “c”, do Edital.

Fl. 1104
Proc.: 678/14-31
CODEVASF ÁREAS


4. CONCLUSÃO

Após a análise devida, o resultado ficou da seguinte forma:

EMPRESA	
CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.	INABILITADA
MOBICON CONSTRUTORA LTDA – EPP	HABILITADA
VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	HABILITADA
DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.	HABILITADA

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a marcação da data para a abertura das devidas propostas financeiras.

Brasília/DF, 02 de março de 2015.



JOSE LUIZ RIBEIRO REIS
Presidente da Comissão



ALEXANDRE APARECIDO RUGGERI
Membro da Comissão

JOSELÂNDIA RODRIGUES B. CORDEIRO
Membro da Comissão